



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 11 DE ABRIL DE 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal os quadros Chefe de Divisão de Fiscalização e Arrecadação, Símbolo 20, e Chefe do Setor de Cadastro, Símbolo 17, previsto no Art. 6º, Inciso IV, letra “b”, itens 1 e 1.1, vinculados ao Departamento de Finanças, órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art. 2º - Ficam extintos ainda os quadros Chefe de Setor de Drenagem Pluvial, Símbolo 17, e Chefe de Seção de Controle, Símbolo 12, previsto nos Art. 6º, Inciso VII, letra “c”, itens 1.1 e 1.1.1, cujas atribuições serão somadas ao cargo de Diretor de Departamento de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria de Infraestrutura;

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 05/2009, dele constando **as atribuições dos cargos de Diretor de Departamentos de Obras e Serviços Urbanos e Diretor do Departamento de Saneamento Básico, já previstas nos arts. 29 e 31**, vinculados à Secretaria de Infraestrutura;

Art. 4º - Fica criado o cargo comissionado de COORDENADOR DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos da Resolução nº 05/2010 da Comissão de Intergestores Tripartite das três esferas de Governo, em conformidade com as Normas Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, de livre nomeação e exoneração, remuneração equivalente ao símbolo 26 do Anexo III.

§ Único – As despesas oriundas do presente cargo correrão à conta de **dotação específica do Fundo Municipal de Assistência Social**, não gerando ônus ao orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Art. 5º - O Anexo III da Lei Complementar nº 05/2009 fica modificado, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar com 11(onze) diretores de departamento e 01(um) Coordenador de CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, ficando reduzido de 04(quatro) para 03(três) o número de Chefes de Divisão, e reduzido de 04(quatro) para 02(dois) o número de Chefes de Setor;

Art. 6º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 05/2009, incluindo no mesmo as atribuições do cargo comissionado de COORDENADOR DO CRAS conforme Anexo II da presente Lei, que passa a integrá-la;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracema, 11 de Abril de 2013.

Adílson Washington Greco
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

ANEXO I

QUADRO COMISSIONADO

CARGO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS
Assessor de Gabinete	26	01
Assessor de Gabinete II	26	02
Controlador Interno	26	01
Coordenador do CRAS	26	01
Diretor de Departamento	25	11
Chefe de Divisão	20	03
Chefe de Seção	17	02

Adílson Washington Greco
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37) 3334-1202

ANEXO II

Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	Planejar, organizar e controlar o desenvolvimento urbano do Município em conformidade com o Plano Diretor; assessorar na elaboração e implementação de políticas de saneamento; assessorar a secretaria junto a órgãos do Estado de Minas Gerais e da União na captação de recursos e na implementação dos mesmos para execução de obras de infra-estrutura no Município; assessorar o projeto de implantação do tratamento de esgoto; o estudo sistematizado e interdisciplinar da cidade de Piracema-MG quanto à questão urbana; propor medidas técnicas administrativas, econômicas e sociais necessárias ao desenvolvimento racional e humano da população.
Diretor do Departamento de Saneamento Básico	Construir, conservar e manter rede de esgotos; manter rede de distribuição da água; manter o tratamento de água e esgoto dentro das normas técnicas exigidas; efetuar as ligações de água e esgotos, requeridas junto à Administração Municipal. Através da Divisão de Água e Esgoto, executar a captação de água através de poços artesianos e coordenar a distribuição da mesma aos munícipes, zelar pela manutenção dos equipamentos de captação e adotar todas as medidas para prestação continuada do fornecimento de água potável, responsabilizar-se pela coleta de esgoto sanitário do Município, acompanhar a execução das obras de construção e manutenção das redes de esgoto. Através do Setor de Drenagem Pluvial, acompanhar a execução das obras de construção e manutenção de drenagem pluvial, adotar e executar medidas emergenciais em caso de calamidade por caso fortuito ou força maior por decorrência de águas pluviais, relatar e registrar o índice pluviométrico com frequência mensal
Coordenador do CRAS	Serão atribuições do coordenador acompanhar e avaliar o processo de funcionamento do CRAS, a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica; promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio assistenciais; coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços referenciados; participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social; participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Municipal Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal